



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1278

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Chamamento Público	4
Dispensas	5
Homologação / Adjudicação	6
Notificações	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba

CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba

CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1278

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.536 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.024

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 165.264,42 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada pelo Poder Executivo, através da Lei nº 3.680, deste dia 31 de janeiro de 2.024 ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 165.264,42 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), para pagamento da complementação de remuneração, a título de "assistência financeira complementar", aos profissionais da enfermagem da Municipalidade e da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, mediante excesso de arrecadação verificado no presente exercício, motivado pelo repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde, no orçamento do Fundo Nacional de Saúde, conforme *Lei federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023* classificados e codificados conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional:	10.302.0039.2.121000.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
Dotação:	2062	Valor: R\$ 28.965,46
Código de Aplicação:	370.0000 - fonte 5	
Unidade Orçamentária	02.05.01	Secretaria de Saúde
Funcional:	10.302.0039.2.073000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
Dotação:	2123	Valor: R\$ 136.298,96
Código de Aplicação:	370.0000 - fonte 5	

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 28 de fevereiro de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de

Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

DECRETO Nº 4.537 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e, Artigo 103, § 3º da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro a partir do dia 23 de janeiro de 1.998; onde os Municípios passaram a integrar o Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando que compete ao Município organizar o respectivo órgão executivo de Trânsito;

Considerando a competência atribuída aos órgãos e entidades executivas de Trânsito dos Municípios, para executar a fiscalização de trânsito, para atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no novo Código, no exercício regular de Polícia de Trânsito ...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica designada a Sra. **CINTIA GRAZIELA RASCALHO LIMA**, como **Autoridade de Trânsito**, com jurisdição nas vias do âmbito de sua competência, de acordo com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 28 de Fevereiro de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1278

Página 3 de 8

DECRETO Nº 4.538 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.024

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADA, EM CARÁTER DISCRICIONÁRIO E A TÍTULO PRECÁRIO, COM ENCARGOS ESPECÍFICOS E POR PRAZO INDETERMINADO, EM FAVOR DA EMPRESA SERTRAN - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ Nº 01.302.083/0001-36, COM SEDE NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO, DE UM BEM IMÓVEL NÃO EDIFICADO, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 20.266,00 M2, NO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CRUZ, COM VISTAS À INSTALAÇÃO DE NOVAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E ABERTURA DE FILIAL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos II, IX e X, com fundamento no artigo 103, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/90...

Considerando que a SERTRAN é uma sociedade empresária limitada com sede na cidade de Ribeirão Preto, que pretende instalar uma filial nesta cidade de Guariba e implantar suas novas atividades empresariais, dentre outros objetivos, de cumprir com a execução do contrato de prestação de serviços de transporte dos empregados da Usina São Martinho, com uma frota aproximada de 38 ônibus, cujo resultado fiscal dessa e de outras operações será faturado neste Município, assim como a geração de novos postos de trabalho e a captação de mão de obra, preferencialmente local;

Considerando que, por se tratar de ato administrativo unilateral e precário, a permissão de uso de bem público, em linha de princípio, afasta a exigibilidade de licitação, sobretudo nos casos em que se ateste o interesse público envolvido na cessão de uso do bem imóvel, conforme já se posicionou o egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1 - AC: 200338000583060 MG 2003.38.00.058306-0, Relator: JUIZ FEDERAL MARCIO BARBOSA MAIA, Data de Julgamento: 14/05/2013, 4ª TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: e-DJF1 p.369 de 22/05/2013)...

Decreta:

Artigo 1º. Fica outorgada a permissão de uso não remunerada, em caráter discricionário e a título precário, mediante lavratura de termo, com encargos específicos e prazo indeterminado, do bem imóvel não edificado, no conjunto Residencial Santa Cruz, com área superficial de

20.266,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 13.045, do Registro de Imóveis, em favor da empresa SERTRAN - Transportes e Serviços Ltda. - CNPJ nº 01.302.083/0001-36, com sede na cidade de Ribeirão Preto, com vistas à instalação de novas atividades empresariais e abertura de filial neste Município.

Parágrafo único. Consistem os encargos específicos da empresa permissionária, a que se refere este artigo:

I - a apresentação de relatório informativo sobre o projeto de ocupação da área de permissão de uso, com a previsão do prazo para início das novas atividades empresariais;

II - o resultado bruto do movimento econômico deverá ser faturado na filial a ser aberta, obrigatoriamente, neste Município, ainda que a matriz da empresa permissionária esteja sediada na cidade de Ribeirão Preto;

III - a indeterminação do prazo de permissão de uso fica condicionada enquanto o empreendimento empresarial for mantido em atividade regular, com prioridade à geração de novos postos de trabalho e à captação de mão de obra, preferencialmente local;

IV - manter a área pertencente ao patrimônio público municipal, objeto da permissão de uso, em bom estado de conservação, utilizando-a com exclusividade nas novas atividades empresariais;

V - assumir inteira responsabilidade:

a) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, e também por eventuais danos causados, culposa ou dolosamente, diretamente à Administração permissionária, ou a terceiros, com relação à utilização da área objeto da permissão de uso;

b) pelo pagamento dos impostos e taxas imobiliárias incidentes sobre o imóvel durante a vigência do termo, assim como dos tributos incidentes às atividades de natureza econômica desenvolvidas no local.

Artigo 2º. A permissão de uso, de que trata este decreto, por se tratar de ato administrativo unilateral, discricionário e precário, firmada mediante termo e não de contrato, independe de prévia licitação, com fundamento no § 3º, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/90, revogável a qualquer tempo, sem ônus para a Administração, desde que a empresa permissionária desvie o bem público da finalidade predeterminada, ou se houver a comprovação de mau uso, ou, então, concorram razões de interesse público, devidamente justificado, sem direito de retenção ou indenização.

Artigo 3º. Considerar-se-á como inadimplência, para os fins do disposto no artigo anterior:

I - a paralisação das atividades empresariais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração permitente;

II - o retardamento da abertura de filial neste Município pela empresa permissionária;

III - o desvio de finalidade da atividade econômica inicial, como também sua transferência para terceiros, sem prévia autorização da Administração permitente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1278

Página 4 de 8

§ 1º. Verificada a inadimplência, após sua comprovação mediante abertura de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a autoridade superior competente, através de decreto, revogará a permissão de uso e procederá a reversão do bem imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito de indenização ou de retenção.

§ 2º. As eventuais construções pela empresa permissionária só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização da Administração permitente, ficando obrigada a encaminhar cópias de projetos básicos ou executivos das intervenções pretendidas no imóvel, e de memoriais descritivos, assim como de autorização do Corpo de Bombeiros, se for o caso.

Artigo 4º. A permissão de uso, enquanto vigente, assegura à empresa permissionária o uso especial e exclusivo do bem público, conforme o fixado pela Administração permitente, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada por este decreto.

Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 28 de fevereiro de 2024.

CELSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/90.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Depto. de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Chamamento Público

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XXX, do artigo 73, c/c artigo 94, da Lei Orgânica do Município, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento, convocação e chamamento à participação de interessados no presente procedimento de **seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I do edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Guariba**; nos termos Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14,

15 e 16, no Decreto nº 11.453/2023; e nos termos do Edital, com vistas a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Guariba.

Os interessados deverão se inscrever a partir das **08:00h do dia 01/03/2024 até às 23:59h do dia 02/04/2024**, devendo encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2, do edital, por meio digital, via formulário on-line, no **link: <https://forms.gle/qodV3bUKJb8TUpnX7>**.

O edital e seus anexos se encontram disponíveis para retirada no site: www.guariba.sp.gov.br.

INFORMAÇÕES: Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura de Guariba - Departamento Municipal de Cultura, Rua Sampaio Vidal, nº 528 - Centro - Guariba/SP, ou pelo fone (0xx16) 3251-2855.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XXX, do artigo 73, c/c artigo 94, da Lei Orgânica do Município, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento, convocação e chamamento à participação de interessados no presente procedimento de **seleção de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, do edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Guariba**; nos termos Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16, no Decreto nº 11.453/2023; e nos termos do Edital, com vistas a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Guariba.

Os interessados deverão se inscrever a partir das **08:00h do dia 01/03/2024 até às 23:59h do dia 02/04/2024**, devendo encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2, do edital, por meio digital, via formulário on-line, no **link: <https://forms.gle/qodV3bUKJb8TUpnX7>**.

O edital e seus anexos se encontram disponíveis para retirada no site: www.guariba.sp.gov.br.

INFORMAÇÕES: Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura de Guariba - Departamento Municipal de Cultura, sita Rua Sampaio Vidal, nº 528 - Centro - Guariba/SP, ou pelo fone (0xx16) 3251-2855.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2024

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1278

Página 5 de 8

Ihe conferem os incisos II e XXX, do artigo 73, c/c artigo 94, da Lei Orgânica do Município, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento, convocação e chamamento à participação de interessados no presente procedimento de **premiação financeira de agentes culturais (artistas, mestres e fazedores culturais) com, no mínimo, 15 anos de atuação cultural, residentes no Município de Guariba há pelo menos 02 (dois) anos e que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município, exceto audiovisual, observadas as descrições no item 4, Anexo I, do edital**; nos termos Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16, no Decreto nº 11.453/2023; e nos termos do Edital, com vistas a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Guariba.

Os interessados deverão se inscrever a partir das **08:00h do dia 01/03/2024 até às 23:59h do dia 02/04/2024**, devendo encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2, do edital, por meio digital, via formulário on-line, no **link: <https://forms.gle/qodV3bUKJb8TUpnX7>**.

O edital e seus anexos se encontram disponíveis para retirada no site: www.guariba.sp.gov.br.

INFORMAÇÕES: Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura de Guariba - Departamento Municipal de Cultura, sita Rua Sampaio Vidal, nº 528 - Centro - Guariba/SP, ou pelo fone (0xx16) 3251-2855.

Guariba, 28 de fevereiro de 2024.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal.

Dispensas

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021).

Processo nº 47/2024

(X) Dispensa por Justificativa nº 06/2024 () Inexigibilidade nº ___/2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, e regulamentadas pelo **art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo

técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no **art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021**; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a dispensa de licitação, para a contratação de instituto especializado sem fins lucrativos para prestação de serviços de planejamento, organização e realização de concurso público ou processo seletivo, de provas ou provas de títulos de acordo com a natureza e complexidade dos cargos ou empregos a serem ofertados, em favor da empresa **INSTITUTO NACIONAL ESPECIALIZADO EM PESQUISA E APOIO AOS MUNICIPIOS - CNPJ N° 47.825.555/0001-36**, com base no **artigo art. 75, inciso XV, da Lei de Licitação nº 14.133/2021**.

Como condição indispensável à eficácia deste ato, que autoriza a contratação direta, quer por dispensa (X), quer por inexigibilidade (), deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial deste Município: www.guariba@sp.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura, nos termos do **art. 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 c/c parágrafo único do art. 8º, do Decreto municipal nº 4.397/2023**.

Guariba, 21 de fevereiro de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021).

Processo nº 39/2024

() Dispensa por Justificativa nº ___/2024 (X) Inexigibilidade nº 003/2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990...

Pelo presente ato, tendo em vista a instrução de processo de contratação direta, com o estrito cumprimento das exigências previstas no **art. 72, incisos I ao VIII, da Lei federal nº 14.133, de 01/04/2021**, e regulamentadas pelo **art. 8º, incisos I a VIII, do Decreto municipal nº 4.397, de 03/07/2023**, dentre os quais se sobressaem o parecer jurídico, e conforme o caso, também o parecer técnico, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos, quando couberem: o documento de formalização de demanda e, conforme o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; a estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no **art. 23 da**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1278

Página 6 de 8

Lei federal nº 14.133, de 2021; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; a razão da escolha do contratado; e, a justificativa de preço, fica autorizada a dispensa de licitação, por inexigibilidade, para a contratação de empresa para fornecimento contínuo de energia elétrica para os prédios municipais, em favor da empresa **CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz - CNPJ nº 33.050.196/0001-88**, no valor total de **R\$ 1.606.376,09**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021.**

Como condição indispensável à eficácia deste ato, que autoriza a contratação direta, quer por dispensa (), quer por inexigibilidade (X), deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no site eletrônico oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e no site oficial deste Município: www.guariba.sp.gov.br, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, da data de sua assinatura, nos termos do **art. 94, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 c/c parágrafo único do art. 8º, do Decreto municipal nº 4.397/2023.**

Guariba, 15 de fevereiro de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo SLP N° 002/2024 - Pregão Eletrônico n° 002/2024 - Objeto: Registro de preços para futuras aquisições, parceladamente, de material para limpeza, tratamento, conservação e manutenção de 04 piscinas localizadas nas Unidades Escolares: EMEB Profª Maria da Penha Fratti, EMEB Profª Maria Cecília Pacífico de Faria, EMEB Prof. Paulo Mangolini, EMEB. Profª Izabel Sadalla Grispino. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: APONTUAL COMERCIO - EIRELI, com os lotes 8 e 11 - R\$ 3.657,60; ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA, com os lotes 16 e 32 - R\$ 42.000,00; e GL COMERCIO EM GERAL LTDA, com os lotes 1, 4, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 17, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31.

Guariba, 27 de fevereiro de 2024.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SLP n° 002/2024 - Pregão Eletrônico n° 002/2024 - Objeto: Registro de preços para futuras aquisições, parceladamente, de material para limpeza, tratamento, conservação e manutenção de 04 piscinas localizadas nas Unidades Escolares: EMEB Profª Maria da Penha Fratti, EMEB Profª Maria Cecília Pacífico de Faria,

EMEB Prof. Paulo Mangolini, EMEB. Profª Izabel Sadalla Grispino. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico n° 002/2024, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2024					
FORNECEDOR: APONTUAL COMERCIO - EIRELI					
LOTE I - 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
08	68,0	FR	ALGICIDA DE CHOQUE - FRASCO 1 LITRO	ULTARCLOR ALG DE CHOQUE	R\$ 20,70
11	375,0	UN	PASTILHA T-200	UNION PASTILHA TRICLORO	R\$ 6,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2024					
FORNECEDOR: ORDEP PRODUTOS SANEANTES LTDA					
LOTE I - 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
16	225,0	BD	CLORO GRANULADO (COM CLORO ATIVO A 54 %) - BALDE DE 10 KG	HIDRODOMI	R\$ 140,00
LOTE II - 25%					
32	75,0	BD	CLORO GRANULADO (COM CLORO ATIVO A 54 %) - BALDE DE 10 KG	HIDRODOMI	R\$ 140,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2024					
FORNECEDOR: GL COMERCIO EM GERAL LTDA					
LOTE I - 75%					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	225,0	FR	CLARIFICANTE P/ PISCINAS - FRASCOS DE 1 LITRO	ATCLLOR	R\$ 14,88
04	15,0	UN	PENEIRA P/ PISCINA	HIDRASUL	R\$ 24,95
07	4,0	UN	RODO ASPIRADOR PARA PISCINA COM 03 RODAS, FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO (ABS) INJETADO, EQUIPADO COM ENGATE GIRATÓRIO, O QUE POSSIBILITA O MOVIMENTO BI-DIRECIONAL DA CONEXÃO, É DOTADO DE UM SISTEMA DE REGULAGEM DA ALTURA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 10 X 28 X 50CM	STYLUS	R\$ 46,00
09	4,0	UN	ESCOVA PISCINA NYLON CURVA COM 44 CM, COM CERDAS MACIAS, ENCAIXA EM CABO TELESCÓPICO DE ALUMÍNIO PADRÃO DE 30MM DE BITOLA.	BRUSTEC	R\$ 35,90
10	113,0	PCT	BARRILHA PH+ (PCT 2 KG)	ATCLLOR	R\$ 23,95
12	6,0	UN	TIMER DIGITAL BIVOLT, AUTOMÁTICO 127/220 V, NOVO PADRÃO DE TOMADA E PLUGUE, C/ RELOGIO 24 HORAS, NO MÍNIMO 8 PROGRAMAÇÕES E NOVE OPÇÕES DE CALENDÁRIO, LED INDICADOR DE ACIONAMENTO, BOTÃO RESET, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUES	THOMPSON	R\$ 93,15
13	6,0	UN	CLORADOR FLUTUANTE P/ PISCINAS MARGARIDA	CRIS AGUA	R\$ 29,35
	38,0	M	MANGUEIRA P/ ASPIRAÇÃO DE PISCINAS - 38 mm X 1.1/2	STYLUS	R\$ 10,07
15					
LOTE II - 25%					
17	75,0	FR	CLARIFICANTE P/ PISCINAS - FRASCOS DE 1 LITRO	ATCLLOR	R\$ 14,88
20	5,0	UN	PENEIRA P/ PISCINA	HIDRASUL	R\$ 24,95



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1278

Página 7 de 8

23	1,0	UN	RODO ASPIRADOR PARA PISCINA COM 03 RODAS, FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO (ABS) INJETADO, EQUIPADO COM ENGATE GIRATÓRIO, O QUE POSSIBILITA O MOVIMENTO BI-DIRECIONAL DA CONEXÃO, É DOTADO DE UM SISTEMA DE REGULAGEM DA ALTURA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 10 X 28 X 50CM	STYLUS	R\$ 46,00
24	22,0	FR	ALGICIDA DE CHOQUE - FRASCO 1 LITRO	ATCLLOR	R\$ 24,30
25	1,0	UN	ESCOVA PISCINA NYLON CURVA COM 44 CM, COM CERDAS MACIAS, ENCAIXA EM CABO TELESCÓPICO DE ALUMÍNIO PADRÃO DE 30MM DE BITOLA.	BRUSTEC	R\$ 35,90
26	37,0	PCT	BARRILHA PH+ (PCT 2 KG)	ATCLLOR	R\$ 23,95
27	125,0	UN	PASTILHA T-200	GENCO	R\$ 12,50
28	2,0	UN	TIMER DIGITAL BIVOLT, AUTOMÁTICO 127/220 V, NOVO PADRÃO DE TOMADA E PLUGUE, C/ RELOGIO 24 HORAS, NO MÍNIMO 8 PROGRAMAÇÕES E NOVE OPÇÕES DE CALENDARIO, LED INDICADOR DE ACIONAMENTO, BOTÃO RESET, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUES	THOMPSON	R\$ 93,15
29	2,0	UN	CLORADOR FLUTUANTE P/ PISCINAS MARGARIDA	CRIS AGUA	R\$ 29,35
31	12,0	M	MANGUEIRA P/ ASPIRAÇÃO DE PISCINAS - 38 mm X 1.1/2	STYLUS	R\$ 10,07

Guariba, 27 de fevereiro de 2024.
Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

Notificações

Guariba, 28 de fevereiro de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 800

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA RUI BARBOSA, quadra 153, lote 010, com 1441,25 metros quadrados, localizada no bairro CENTRO.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº 1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro

(R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº 1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a) terrenos até 250 m².....R\$ 300,00
b) terrenos até 500 m².....R\$ 450,00
c) terrenos acima de 500 m².....R\$ 1,20 por m²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 28 de fevereiro de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 26

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA GENERAL GLICERIO, quadra 153, lote 007, com 493,64999999999998 metros quadrados, localizada no bairro CENTRO.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº 1.951, de 18/12/2003 e dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1278

Página 8 de 8

prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m ²		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m ²		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima	de 500
m ²		R\$ 1,20	por m ²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br

Guariba, 28 de fevereiro de 2024.

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE TERRENO E CALÇADA Nº 686

Informamos que a aplicação de veneno não será considerada como terreno limpo.

Fica através deste, notificado o responsável pelo lote localizado na, **RUA GENERAL GLICERIO, quadra 153, lote 016, com 388,19999999999999 metros quadrados, localizada no bairro CENTRO.**

Foi constatada a presença de vegetação no local, que permite a proliferação de vetores de doenças no local, causando transtorno à vizinhança, portanto, devido à situação do local notificamos o proprietário a providenciar a limpeza do terreno com vista a eliminar o risco a saúde pública dos moradores do entorno e de toda coletividade.

Observamos que se tal providência não for tomada num prazo de 10 dias, a partir da publicação desta notificação, a Prefeitura Municipal tomará as medidas cabíveis, tudo de conformidade com a Lei Complementar municipal nº1.951, de 18/12/2003 e

dos decretos 3057/2015, 3088/2015, 3157/2016, 3162/2016 e 3277/2017, que dispõe sobre limpeza de terrenos no município de Guariba, conforme segue:

Art. 3º. O não cumprimento da obrigação prevista em artigo, dentro do prazo estabelecido, acarretará ao proprietário ou possuidor a qualquer título infrator a penalidade de multa no valor de 12 UFESP`S ((R\$ 424,32), que será cobrado em dobro (R\$ 848,64), no caso de reincidência, nos termos do artigo 119, da Lei Complementar Municipal nº1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

Art. 4º. O proprietário ou possuidor a qualquer título do bem imóvel objeto da notificação administrativa e do auto de infração com imposição de multa, que não cumprir com a obrigação de limpar os quintais ou terrenos sujos, ou remover lixos, entulhos ou materiais inservíveis, dentro dos prazos fixados, sujeitar-se-á às seguintes medidas administrativas:

I - a prefeitura providenciará a limpeza do bem imóvel com equipamentos, pessoal e veículos próprios, ou contratará terceiros para a prestação dos serviços, e cobrará o respectivo preço público, a título de ressarcimento das despesas, para fins de justa remuneração, nos termos dos artigos 339 a 341, da Lei nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município, observada a seguinte definição:

a)	terrenos	até	250
m ²		R\$ 300,00	
b)	terrenos	até	500
m ²		R\$ 450,00	
c)	terrenos	acima	de 500
m ²		R\$ 1,20	por m ²

Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Tel: (16) 3251-9422 Ramal 09
sec_meioambiente@guariba.sp.gov.br